

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.138, DE 1999**

Dispõe sobre o pagamento de indenização nos sinistros de veículos automotores de vias terrestres não conduzidos pelos próprios segurados.

**Autor:** Deputado MARÇAL FILHO

**Relator:** Deputado RICARTE DE FREITAS

#### **I - RELATÓRIO**

Cabe a este Órgão Técnico apreciar a proposição em epígrafe sob os aspectos das relações de consumo e das medidas de defesa do consumidor.

A iniciativa em foco busca obrigar as seguradoras a pagarem a indenização devida por sinistro com veículo automotor de via terrestre, mesmo quando conduzido por outra pessoa habilitada, que não o segurado.

Adicionalmente, fica proposto que, se o seguro foi contratado com algum desconto, em função de o veículo normalmente ser dirigido por uma pessoa específica, seria possível compensar o desconto concedido pela seguradora quando do pagamento de eventual indenização.

Na justificação, o ilustre Autor esclarece que, devido à acirrada concorrência, seguradoras estão concedendo descontos no valor do prêmio do seguro de veículo, porque levam em

consideração se o condutor é experiente, se o veículo fica guardado em garagem e outros fatores que possam diminuir o risco de sinistro. Mas, quando ocorre um acidente com outro condutor ao volante, diferente daquele indicado na apólice, as seguradoras recusam-se a pagar a indenização, alegando má fé do segurado que não declarou a possibilidade de o veículo vir a ser dirigido por outra pessoa.

Dentro do prazo regimental, o presente projeto de lei não recebeu emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

A complexidade inerente a um contrato de seguro não está ao alcance da grande maioria dos consumidores, suas cláusulas sutis e herméticas terminam por induzir em erro o consumidor menos versado em assuntos de Direito.

O pior é que, somente após a ocorrência do sinistro, o consumidor se dá conta de que não entendeu perfeitamente o contrato que assinou. Ao cobrar a indenização da seguradora, percebe que nada receberá porque faltou com alguma obrigação que desconhecia.

É comum o preposto da seguradora omitir informações relevantes acerca das desvantagens ligadas a um desconto no prêmio do seguro. Na verdade, o que lhe importa é vender o seguro e receber sua comissão, deixando para o consumidor a árdua tarefa de enfrentar o corpo de advogados normalmente a postos para defender os interesses da seguradora.

Diante da habitual e condenável falta de cuidado por parte das seguradoras e seus prepostos em informar adequadamente o consumidor sobre os detalhes do contrato de seguro, o projeto de lei em apreciação tem o elevado mérito de proteger o consumidor, pois obriga as seguradoras a indenizarem o veículo sinistrado, independentemente de quem o estava dirigindo, desde que devidamente habilitado.

Entendemos que o projeto é meritório e justo, pois garante à seguradora o direito de ressarcir-se do valor do desconto concedido no prêmio, se houver pagamento de indenização, no caso de o veículo sinistrado estar sendo dirigido por pessoa diferente da indicada no contrato.

Dante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.138, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado RICARTE DE FREITAS  
Relator

11416700.165